Estratégia Concursos

Aula 00

Polícia Federal (Escrivão) - Passo Estratégico de Direito Processual Penal (Pré-Edital)

Autor:
Alexandre Segreto dos Anjos

06 de Junho de 2021

INQUÉRITO POLICIAL

Sumário

Apresentação 2

O que é o Passo Estratégico? 3

Análise Estatística 4

O que é mais cobrado dentro do assunto? 4

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 5

Aposta estratégica 23

Questões estratégicas 26

Questionário de revisão e aperfeiçoamento 37

Perguntas 37

Perguntas com respostas 39

Lista de Questões Estratégicas 44

Gabarito 47

Referências Bibliográficas 48

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o Professor Alexandre Segreto e serei seu analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiro:

Alexandre Segreto

Aprovado no concurso de Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Procurador de Justiça Desportiva, com atuação na área automobilística desde 2013.

Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Penal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.

Advogado há 17 anos.

Graduado em Direito pela Unesa.

Pós-Graduado em LL.M Litigation pela Fundação Getúlio Vargas.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho a convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação **diferenciada** aos nossos alunos!



@alexandre_segreto

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Convém destacar os percentuais de incidência dos assuntos previstos no nosso curso, Polícia Federal Pós Edital. Levamos em consideração, na análise estatística, outros concursos realizados pelo CEBRASPE, beleza?

Assunto	Grau de incidência em concursos similares CEBRASPE
Inquérito Policial	63,04%
Prisões	26,09%
Provas	10,87%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, qual seja, "**Inquérito Policial**", possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança CEBRASPE
Formas de instauração do IP	33,33 %
Prazos do IP	22,22 %
Natureza do IP	16,66 %
Tramitação do IP	11,11 %
Arquivamento do IP	11,11%
Atribuições da autoridade policial no IP	5,55%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

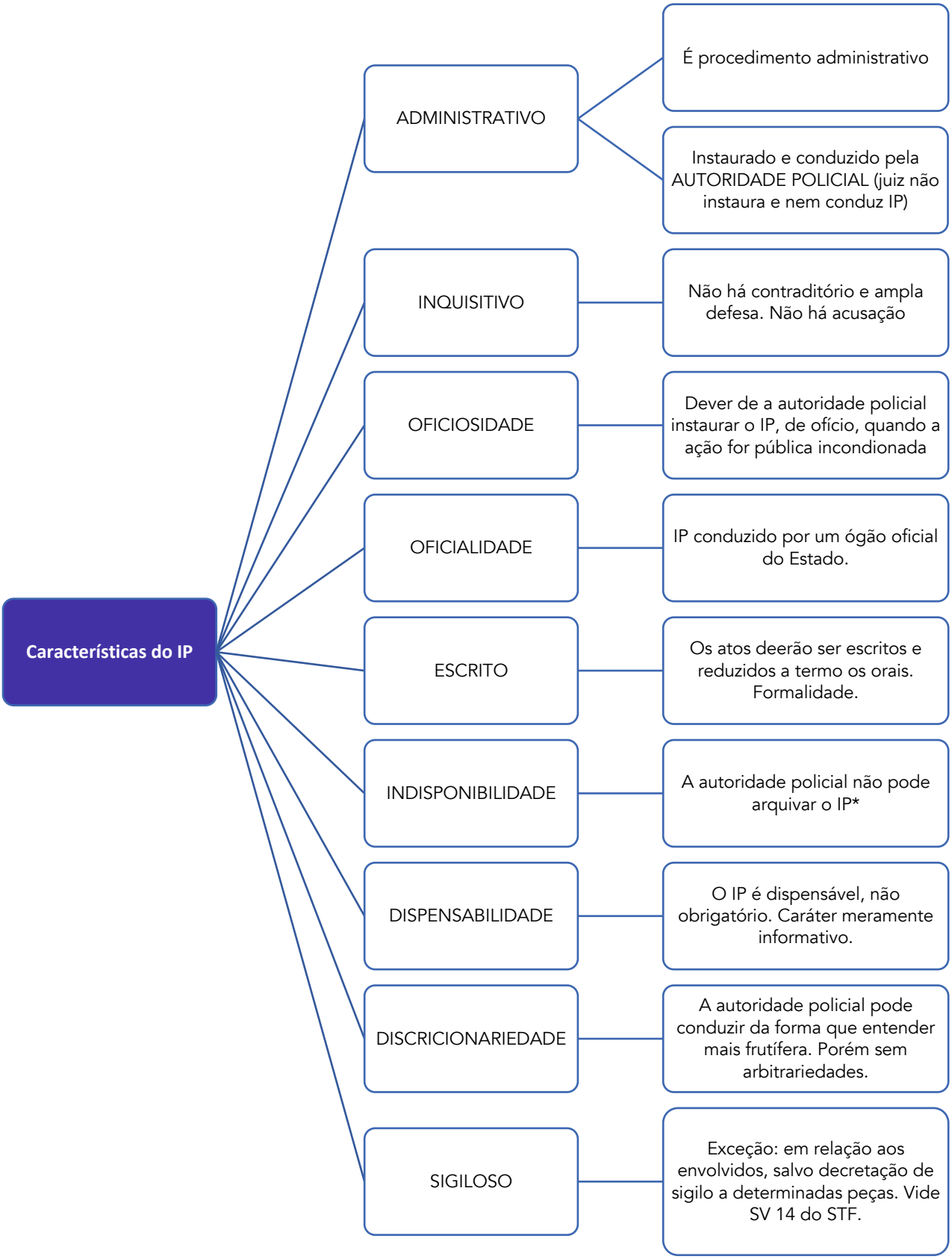
A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. Característica da banca: A Banca CEBRASPE apresenta questões mais elaboradas, fugindo do estilo "cópia e cola" de partes de dispositivos legais, com alteração ou supressão de expressões da lei. Para responder às questões é preciso ter bastante atenção no enunciado das assertivas que terá que julgar corretas ou erradas, sem claro, deixar de ter um conhecimento detalhado da legislação. Essa banca também cobra com frequência posicionamentos consolidados da jurisprudência sobre o assunto.

Portanto, é preciso fazer o maior número de questões possível para adquirir familiaridade com o estilo de cobrança da Banca. Também vale a pena lembrar que as questões costumam se repetir em um ou outro certame. Por isso, faça sempre muitos exercícios!

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, "INQUÉRITO POLICIAL ", você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

2. Natureza do inquérito policial e características: O IP tem natureza de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**. Não se trata de processo judicial nem é uma fase do processo. Ele é **pré-processual** e, por isso, irregularidades eventualmente verificadas no curso do inquérito não afetam o processo penal em si. A função do IP é **reunir informações** para subsidiar um ato (oferecimento da denúncia ou queixa). E lembre-se: de acordo com o art. 155 do CPP, o juiz **pode** fundamentar sua convicção com base em elementos de informação colhidos em fase de investigação, **desde que** não utilize exclusivamente esses elementos. Outras provas nos autos devem corroborar as informações obtidas através do inquérito.


Características do IP
ADMINISTRATIVO
É procedimento administrativo
Instaurado e conduzido pela AUTORIDADE POLICIAL (juiz não instaura e nem conduz IP)
INQUISITIVO
Não há contraditório e ampla defesa. Não há acusação
OFICIOSIDADE
Dever de a autoridade policial instaurar o IP, de ofício, quando a ação for pública incondionada
OFICIALIDADE
IP conduzido por um ógão oficial do Estado.
ESCRITO
Os atos deerão ser escritos e reduzidos a termo os orais. Formalidade.
INDISPONIBILIDADE
A autoridade policial não pode arquivar o IP*
DISPENSABILIDADE
O IP é dispensável, não obrigatório. Caráter meramente informativo.
DISCRICIONARIEDADE
A autoridade policial pode conduzir da forma que entender mais frutífera. Porém sem arbitrariedades.
SIGILOSO
Exceção: em relação aos envolvidos, salvo decretação de sigilo a determinadas peças. Vide SV 14 do STF.

O inquérito policial é inaugurado por meio de **PORTARIA ou AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**. O conhecimento da infração penal pode se dar por cognição mediata, cognição imediata ou cognição coercitiva.

- Cognição mediata ou "*notitia criminis*" qualificada: a autoridade toma conhecimento a partir da requisição do juiz[1], do MP ou a partir de requerimento da vítima ou representação do ofendido. Há um ato de comunicação (requisição ou requerimento) e a peça inaugural será a portaria.
- Cognição imediata: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da infração em suas atividades rotineiras (como a ronda). Não há, aqui, um ato de comunicação como a requisição ou o requerimento, de onde se conclui que será possível apenas no tocante aos crimes de ação penal pública incondicionada. A peça inaugural será a portaria.
- Cognição coercitiva: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento da infração através da prisão em flagrante do agente. Nesse caso, a peça inaugural será o APF.

OBSERVAÇÃO: Denúncia anônima autoriza a instauração de inquérito? Segundo entende o Supremo Tribunal Federal, a denúncia anônima ou a denúncia apócrifa **não** é meio hábil, por si só, à instauração do inquérito. Deparando-se com uma denúncia anônima, a autoridade policial deverá proceder com uma **investigação preliminar** e, com base nas informações obtidas nessa investigação, instaurar o IP, através de portaria.

Demais disso, pode-se observar que o tipo de ação penal influencia na maneira como o inquérito policial será instaurado**. Pede-se ATENÇÃO ESPECIAL a seguir**:

- **Ação penal pública incondicionada** → o inquérito pode ser instaurado de ofício ou mediante **requisição**[2] do MP ou do juiz. Também pode ser instaurado por **requerimento** do ofendido ou do seu representante legal (aqui o delegado não é obrigado a instaurar o IP) ou através da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF).

[1] Lembre-se do art. 3º-A do Pacote Anticrime que, embora suspenso pelo STF, visa retirar do juiz sua participação ativa na investigação

[2] Requisição é ordem e não se confunde com requerimento. Logo, a autoridade policial deve acatar à requisição e instaurar o IP.

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
De ofício pela autoridade policial (*notitia criminis*)
REQUISIÇÃO do MP (requisição é ordem, autoridade policial tem que instaurar o IP)
REQUISIÇÃO do Juiz (Pacote Anticrime, em seu art. 3º-A, vedou a atuação do juiz em fase de investigação, o que teria o condão de esvaziar essa hipótese. No entanto, o STF suspendeu a eficácia desse dispositivo).
REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante)

- **Ação penal pública condicionada à representação** → a representação da vítima ou do representante legal é exigida não só para o ajuizamento da ação penal pública condicionada, mas também para a instauração do IP, inclusive quando houver requisição do membro do MP ou lavratura de APF (ex. o MP pode requisitar – ordenar – a abertura do inquérito nesse caso, desde que a vítima tenha feito a representação perante ele). Trata-se, portanto, de *delatio criminis* postulatória. Outra forma também admitida é a requisição do Ministro da Justiça. O oferecimento de representação não demanda formalidade, podendo ser até mesmo oral, porém existe prazo decadencial para o seu exercício: **6 meses**, a contar do conhecimento da autoria (ATENÇÃO! Não necessariamente é contado da data da infração).

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA
Representação do ofendido ou de seu representante legal
REQUISIÇÃO do MP, porém com representação da vítima
REQUISIÇÃO do Ministro da Justiça
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), porém com representação da vítima

- **Ação penal privada** → a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de seu representante legal. Pode também ocorrer através da lavratura do APF, desde que a vítima manifeste seu interesse nesse sentido.

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PRIVADA
REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração

ATENÇÃO! Em caso de foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal competente para processar e julgar aquela pessoa** detentora do foro por prerrogativa para instaurar o IP.

3. Tramitação do inquérito policial: outro ponto de cobrança recorrente em provas refere-se à tramitação do inquérito, merecendo destaque a literalidade dos **arts. 6º e 7º do CPP**. Se possível, tente memorizar ao máximo o conteúdo dos dispositivos, pois as questões contêm a letra da lei, com omissões ou substituição de termos que tornam a alternativa incorreta. Por isso, atenção redobrada para não cair em "pegadinha".

ART. 6º, CPP - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
I - Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
II - Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
IV - Ouvir o ofendido;
V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no *Capítulo III do Título VII, deste Livro*, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
VI - Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
IX - Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
X - Colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. *(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*

Tamanha a importância do tema, cumpre fazer alguns esclarecimentos pontuais acerca de cada um dos incisos do **art. 6º do CPP**:

- Inciso I - trata-se da chamada **interdição policial**, que é um ato praticado pela autoridade policial com base no poder de polícia e consiste no isolamento de um local pelo tempo necessário para a realização das diligências ou de um ato de investigação.

- Inciso II - refere-se à **busca e apreensão**, que pode ser de coisa determinada ou ser genérico o mandado, viabilizado a apreensão de qualquer coisa relacionada à infração.

- Inciso III - reflete a **inquisitoriedade**, a **discricionariedade** da autoridade policial em decidir quais são as diligências cabíveis para a produção dos elementos de prova necessários para o seu convencimento.

- Inciso IV - muito se discute, nesse ponto, se é necessária a presença do advogado nas oitivas que ocorrem durante o inquérito policial. O art. 7º do Estatuto da OAB diz que é direito do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios ou probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, bem como é seu direito apresentar, no curso das investigações, razões ou quesitos. No entanto, mesmo diante da disposição do EOAB, entende-se que a presença do advogado **não é obrigatória** no curso do IP. Agora, caso ele esteja presente, é direito dele (do advogado) assistir a seu cliente, sem que isso implique, todavia, no reconhecimento da existência de contraditório em sede de inquérito policial (que não há).

- Inciso V - quando for ouvir o indiciado, a autoridade policial deve lhe informar sobre o seu direito de permanecer calado, sob pena, inclusive, de nulidade do referido ato caso não haja essa informação, conhecida como Aviso de Miranda (Miranda Rights).

- Inciso VI - o reconhecimento pessoal ou fotográfico pode ser feito em delegacias e serve como justa causa para o indiciamento e deflagração da ação penal. No entanto, para a condenação é válido somente o reconhecimento pessoal.

- Inciso VII - para os delitos que deixam vestígios, isto é, delitos NÃO TRANSEUNTES, a perícia/exame de corpo de delito é obrigatória, se possível sua realização.

- Inciso VIII - a CF/88 dispõe que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nos casos previstos em lei, ao passo que o CPP define a identificação criminal

como regra. Diante dessa divergência, foi editada a Lei 12.037/09 para regularizar e adequar os preceitos constitucionais, informando quais os casos admitirão a identificação criminal[3]. Veja-se, por oportuno, as hipóteses levantadas pela lei.

- Inciso IX - auxilia o juiz na dosimetria da pena.

- Inciso X - trata-se do marco da Primeira Infância e, portanto, de uma proteção do menor.

Em sequência, por já ter tido cobrança literal em prova, o **art. 7º, CPP**, que trata da REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS realizada pela autoridade policial, merece muita atenção no seu aspecto condicionante. É dizer, admite-se a reprodução simulada dos fatos **DESDE QUE** não contrarie a moralidade ou a ordem pública.



Um aspecto que não passa despercebido pelas bancas de concurso refere-se à característica do **sigilo**, presente quando da tramitação do IP.

[3] Art. 3º, Lei 12.037/09 - Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:
I – O documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
II – O documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
IV – A identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
V – Constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
VI – O estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.
Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

O inquérito policial, de acordo com a redação do **art. 20, CPP**, manterá o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. No entanto, o sigilo não se apresenta igualmente para todas as partes que inevitavelmente podem vir a atuar no inquérito policial, não podendo se falar em um sigilo "absoluto".

Para a autoridade policial, para o juiz e para o membro do Ministério Público **não há** sigilo. O acesso aos autos do inquérito é irrestrito para essas figuras. Já para a defesa, seja ela patrocinada por advogado, seja por defensor público, o sigilo será **relativo**. A Súmula Vinculante nº 14 do STF afirma que a defesa terá acesso apenas aos atos já documentados, não podendo exigir ser comunicada de atos que ainda serão realizados, sob pena de frustração da diligência e insucesso da investigação. Veja-se o enunciado da súmula:

> ***Súmula vinculante 14, STF.*** *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Outra característica que se desloca para o estudo da tramitação do IP refere-se à **discricionariedade**. O art. 14 do CPP afirma que "*o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade*". Isso significa dizer que cabe à autoridade policial decidir quais diligências serão realizadas no curso das investigações ou quais deixarão de ser. No entanto, doutrinariamente há quem aponte que, quando se trata de exame de corpo de delito, essa discricionariedade da autoridade policial é afastada, perfazendo-se em verdadeira obrigatoriedade. O fundamento para tanto é o princípio da imediatidade das perícias e a redação do art. 184 do CPP. Veja:

> ***Art. 184, CPP****. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.*

A Lei 13.344 de 2016 acrescentou ao CPP os arts. 13-A e 13-B, que tratam da requisição de dados nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado), 149 (redução à condição análoga à de escravo), 149-A (tráfico de pessoas), 158, §3º (extorsão com restrição de liberdade) e 159 (extorsão mediante sequestro), todos do CP, bem como no previsto no art. 239 do ECA (envio de criança ou adolescente para o exterior sem a observância das formalidades necessárias), dispondo, em suma, que:

- No tocante a dados e informações cadastrais (referentes a qualificação pessoal, filiação e endereço) da vítima ou de suspeitos, o membro do MP ou a autoridade policial podem **requisitá-los** (ordem), de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada. Essa requisição deverá ser atendida por quem detém a informação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, desnecessária a obtenção de autorização judicial para tanto. Logo, para dados e informações cadastrais, há autonomia dos membros do MP e delegados em solicitá-los diretamente (não há reserva de jurisdição). Essa é a previsão do art. 13-A, CPP.

- Quando os dados puderem permitir a localização da vítima ou dos suspeitos (meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros - Estação Rádio Base - ERB), a requisição pelo membro do MP ou pelo delegado será feita **mediante autorização judicial**. No entanto, **caso não haja manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas**, a autoridade competente (MP ou delegado) requisitará diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemáticas que disponibilizem tais meios de localização, com imediata comunicação ao juiz. Essa é a previsão do art. 13-B do CPP e, nessa hipótese, **o inquérito deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do registro da respectiva ocorrência policial. Cumpre salientar que as informações obtidas aqui serão fornecidas por prazo não superior a 30 dias, renovável uma **única vez**, por igual período (30+30).

OBSERVAÇÃO: As informações cadastrais em nada afetam a intimidade da pessoa, tanto que a autoridade policial ou o membro do MP podem requisitá-las diretamente, sem autorização judicial. Todavia, nessa ocasião não podem ser fornecidas informações como data de abertura e fechamento da conta bancária, data da habilitação ou encerramento da linha telefônica e muito menos o conteúdo das chamadas (que caracterizaria interceptação telefônica, indispensável a autorização judicial).

OBSERVAÇÃO: a definição de quais dados caracterizam "informações cadastrais" está presente na Lei de Lavagem de Capitais (Lei 9.613, art. 17-B) e na Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850, art. 15).

DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (art. 13-A, CPP)	INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA E SUSPEITOS (art. 13-B, CPP)
O que são: qualificação pessoal, filiação e endereço	O que são: sinais, informações, ERB (estação rádio base) de empresas prestadoras de telecomunicações e/ou telemáticas)
MP e autoridade policial REQUISITAM diretamente	MP e autoridade policial REQUISITAM
DESNECESSIDADE de autorização judicial	Porém, há NECESSIDADE de autorização judicial
A informação será prestada em 24 horas.	Se o juiz não se manifestar no prazo de 12 horas, a autoridade policial ou MP podem requisitar DIRETAMENTE as informações, comunicando ao juiz, imediatamente, que fizeram essa requisição.
NÃO HÁ prazo máximo para a instauração do inquérito	O INQUÉRITO deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 horas.
NÃO HÁ previsão de prazo máximo de fornecimento da informação	A informação será fornecida por prazo não superior a 30 dias, renovável uma única vez por igual período (30+30)

Por fim, no tocante ao inquérito contra agentes de segurança pública, a Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

> Art. 14-A. *Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no* art. 144 da Constituição Federal *figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no* art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), *o indiciado poderá constituir defensor.*
>
> *§ 1º Para os casos previstos no* **caput** *deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.*
>
> *§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.*
>
> *§ 3º (VETADO).*
>
> *§ 4º (VETADO).*
>
> *§ 5º (VETADO).*
>
> *§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no* art. 142 da Constituição Federal, *desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.*

Como se vê, o regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito para apurar possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função. São eles:

- Integrantes da **polícia federal**;
- Integrantes da **polícia rodoviária federal**;
- Integrantes da **polícia ferroviária federal**;

- Integrantes das **polícias civis**;
- Integrantes das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;
- Integrantes das **polícias penais** - agentes penitenciários em âmbito federal, estadual e distrital.

Nos termos do § 6º do referido art. 14-A, tais disposições se aplicam também aos militares das **Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para garantia da lei e ordem (GLO).

Os regramentos especiais em tais casos, basicamente, quando se tratar de procedimento investigatório com essas características, determinam que:

- **O indiciado poderá constituir defensor** - não se trata propriamente de uma novidade, pois todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.

- **O indiciado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório** - esta sim é uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado. Importante destacar, aqui, que o artigo é atécnico, pois a comunicação deveria, neste caso, chamar-se de intimação e não de citação, uma vez que esta última ocorre após a denúncia.

- **Intimação da instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48 horas)** - outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48 horas, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a **obrigatoriedade** de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de constituição pelo indiciado, seja indicado pela instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

Exemplo: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando

fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se realmente José agiu nos limites da legítima defesa etc.), deverá José ser citado para, em 48 horas, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

Vale ressaltar que os §§ 3º, 4º e 5º foram vetados (corretamente), pois estabeleciam que a defesa de tais agentes públicos seria realizada primordialmente pela Defensoria Pública, o que é inconstitucional, já que não cabe à Defensoria Pública realizar tal função de defesa de agentes públicos por ato funcional. À Defensoria cabe realizar a defesa jurídica dos NECESSITADOS (e nem sempre um agente público se enquadrará em tal conceito). A defesa, nesse caso, caberá a Procuradoria do Estado.

4. Prazo para conclusão do inquérito: MUITA atenção nesse ponto da matéria, já que apresenta o segundo maior **índice de incidência em questões da banca.** E nesse caso, não há muito o que fazer, senão memorizá-los, pois as alternativas trocam os prazos previstos pelo CPP com prazos previstos em leis especiais para conclusão de inquéritos nos procedimentos que regulam; outras vezes, misturam prazos de conclusão quando o réu está preso com os prazos para encerramento nas hipóteses em que o agente se encontra solto, com ou sem fiança. Portanto, CUIDADO!

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (art. 10)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
10 dias	30 dias

JUSTIÇA FEDERAL (LEI 5010/66)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
15 dias (+ 15)	30 dias

LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
30 dias (+ 30)	90 dias (+ 90)

CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
10 dias	10 dias

Uma vez preso em flagrante, o juiz analisará se estão presentes ou não os requisitos da prisão preventiva. Se presentes, o juiz converterá a prisão em flagrante em prisão preventiva. Se ausentes, determinará a liberdade provisória. A análise do art. 310 do CPP é feita em audiência de custódia.

A prisão em flagrante é precautelar e antecede a prisão preventiva, de modo que o prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito (regulado pelo CPP e de competência da justiça comum) deve levar em consideração tanto o tempo em que esteve preso em flagrante quanto o tempo em que esteve preso preventivamente. Não concluído o inquérito nesse prazo, a prisão pode ser relaxada pela autoridade judiciária.

Estando o indiciado solto, o prazo de 30 dias (regulado pelo CPP e de competência da justiça comum) pode ser prorrogado sem limitação de vezes (ao contrário do que ocorre em situações especiais) até que seja extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com o consequente arquivamento do inquérito.

ATENÇÃO! **DE ACORDO COM O ART. 3-B VII §2º DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/19, O PRAZO DO INQUÉRITO DE RÉU PRESO PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 15 DIAS. TODAVIA TAL DISPOSITIVO ENCONTRA-SE SUSPENSO POR DECISÃO DO STF, PREVALECENDO POR ORA A REGRA DO QUADRO ACIMA.**

OBSERVAÇÃO: e se o agente for indicado pela prática de dois crimes que apresentam diferentes prazos para a conclusão do inquérito (ex. roubo e tráfico de drogas), qual deverá ser adotado? Em casos de crimes diversos com prazo de conclusão distintos, deve prevalecer o de MAIOR prazo. Assim, no exemplo mencionado, o prazo para conclusão será de 30 dias (+ 30), se o indiciado estiver preso.

5. Indiciamento: o indiciamento é ato privativo do delegado de polícia, não cabendo a nenhuma outra pessoa fazê-lo. Dessa forma, nem o juiz nem o membro do MP podem promover o indiciamento. A tutela do indiciamento não é feita pelo CPP, mas sim pela Lei 12.830/13, a qual prevê em seu artigo 2º, §6º:

> *Art. 2º, §6º, Lei 12.830/13: O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indiciar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.*

Nesse ponto, você pode estar se perguntando: como uma pessoa saberá se está comparecendo à delegacia na qualidade de indiciado (tem direito ao silêncio) ou na qualidade de testemunha (tem o dever de dizer a verdade, sob pena de cometer crime de falso testemunho)? Pois bem, quando houver a prisão do agente, seja ela em flagrante, temporária ou preventiva, o agente assumirá a qualidade de indiciado. Portanto, terá direito a se manter em silêncio. Lado outro, quando o comparecimento não se der por força de prisão, a autoridade policial lavrará **auto de qualificação**, informando a qualidade da pessoa.

OBSERVAÇÃO: o membro do MP **não** pode ser indiciado. Se no curso de uma investigação a autoridade policial concluir que houve participação de um membro do Ministério Público, deve remeter as peças imediatamente ao Procurador Geral de Justiça (PGJ). O mesmo ocorre com quem tem foro por prerrogativa de função: as peças devem ser encaminhadas à instância julgadora responsável para que ela autorize a investigação e o indiciamento.

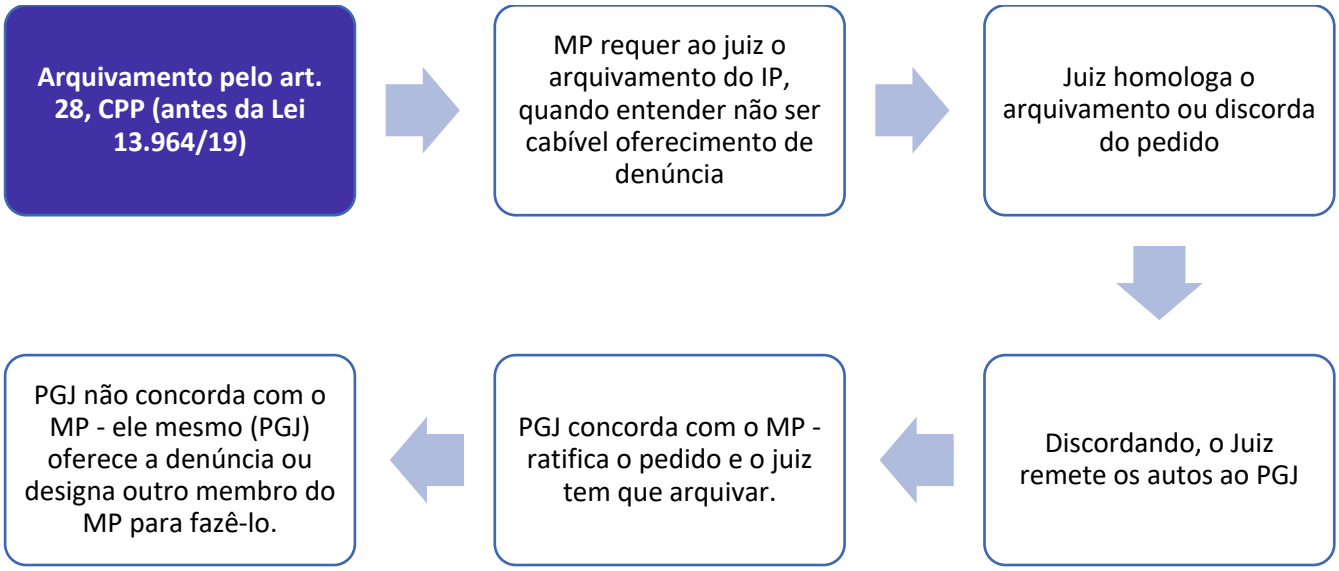
7. Arquivamento do inquérito: tradicionalmente (redação original do art. 28) no direito processual penal o responsável pelo arquivamento do inquérito é o JUIZ, a partir do requerimento do MP. Caso este entenda que não é o caso de oferecer denúncia, promoverá pelo arquivamento junto ao juiz. O juiz, analisando o caso e não concordando com o pedido de arquivamento, remeterá os autos de inquérito ao Procurador Geral de Justiça, ao qual cumprirá ratificar o pedido de arquivamento (e então o juiz é obrigado a arquivar) ou, então, discordando, promoverá ele mesmo o oferecimento da denúncia ou designará outro membro do MP para fazê-lo. A autoridade policial **não pode** arquivar inquérito (art. 17, CPP).

No entanto, com a promulgação da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), ficou prevista a hipótese de arquivamento administrativo, no âmbito do próprio Ministério Público, desnecessária a atuação do juiz. Assim, de acordo com a nova redação do art. 28, não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP, comunicando sua decisão à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhando os autos para a instância de revisão criminal (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação.

Em que pese essa novidade legislativa representar uma reclamação antiga da doutrina, que entendia que a possibilidade de o juiz discordar do pedido de arquivamento formulado pelo MP era uma ingerência indevida na atividade do Estado-acusação, não compatível com o sistema acusatório em que o julgador não deve atuar proativamente na investigação, **o STF, na ADI 6298, suspendeu temporariamente a nova redação artigo 28 do CPP**, estando, portanto, vigente atualmente a antiga sistemática em que o MP requer ao juiz o arquivamento, cabendo a este homologá-lo ou, em caso de discordância, remeter os autos ao Procurador Geral de Justiça, que

ratificará a promoção do MP (e o juiz será obrigado a arquivar) ou rejeitará o arquivamento, ele mesmo oferecendo a denúncia ou designando outro membro do MP para fazê-lo.

ATENÇÃO! Com a entrada em vigor do Pacote Anticrime – Lei 13.964/19, o MP passou a poder ordenar o arquivamento e remeter os autos à instância de revisão ministerial para fins de homologação, de modo que o arquivamento é realizado no âmbito do próprio MP. Antes da vigência da referida Lei, o MP requeria o arquivamento ao juiz, que homologava ou não. No entanto, o STF, por enquanto, suspendeu o artigo 28 do CPP, que justamente traz essa possibilidade de arquivamento na esfera do MP.



OBSERVAÇÃO: quando o investigado for membro do MP, a investigação ficará a cargo do PGJ ou do PGR (delegado de polícia **não** pode investigar ou indiciar membro do MP). E se o Procurador Geral entender que é caso de arquivamento? Deverá solicitá-lo ao Tribunal? Não. Quando a atribuição for **originária** do Procurador Geral, ele próprio determinará o arquivamento, nada tendo que requerer ao Tribunal. Anote-se, por oportuno, que a decisão do Procurador Geral é irretratável e o desarquivamento da investigação só poderá ocorrer havendo notícia de prova nova.

A doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**, não aceito pelo STF, adianta-se, tratando-se de um fenômeno de ordem processual, decorrente de o MP, quando do oferecimento da denúncia, deixar de nela incluir um indiciado (arquivamento implícito subjetivo) ou um fato investigado (arquivamento implícito objetivo). Dessa forma, o arquivamento implícito se concretiza quando o juiz recebe a denúncia sem provocar o Procurador Geral de Justiça acerca do indiciado ou do fato

omitido pelo membro do MP. Mas por que o STF não aceita? Para o Supremo, o art. 18 do CPP (que tem a redação original vigente por causa da suspensão da nova redação conferida pelo Pacote Anticrime) exige uma ordem do juiz para arquivar o inquérito e, no arquivamento implícito, essa ordem não é proferida, sem contar que o mesmo art. 28, CPP exige que o MP apresente razões para o arquivamento, o que, mais uma vez, não se verifica quando for implícito.

Fala-se também em **arquivamento indireto**, que ocorre quando o membro do MP deixa de oferecer denúncia por entender que o juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) é incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o juízo, por sua vez, entende que é competente sim, recebendo o pedido de declínio de competência promovido pelo MP como se fosse uma espécie de pedido indireto de arquivamento e, por discordar da alegação de incompetência, remete as peças ao PGJ, que poderá ratificar a incompetência ou oferecer a denúncia reconhecendo a competência do juízo (pessoalmente ou mediante designação de outro membro do MP).

Já o **trancamento do inquérito policial** (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando não houver fundamento razoável para a sua instauração ou prosseguimento (ex. é instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição etc.). Nesse caso, aquele se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou o indiciado) poderá manejar *habeas corpus* (HC trancativo) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A essa altura você pode estar se perguntando: é possível, depois de arquivado, desarquivar o inquérito? Quem desarquiva? O arquivamento faz coisa julgada? Se sim, formal ou material? Vamos lá.

- Respondendo à primeira pergunta, sim, o inquérito pode ser desarquivado, desde que não haja formação de coisa julgada material. Assim, uma vez arquivado e diante de notícia de prova nova, pode ser solicitado seu desarquivamento para continuidade das investigações.

- O desarquivamento não será promovido pela autoridade policial, pois se ela não pode determinar o arquivamento, não pode solicitar o seu desarquivamento. Logo, o responsável será o MP, diante de notícia de prova nova. Também não pode ser solicitado o desarquivamento pelo juiz.

- O arquivamento do inquérito, geralmente, faz coisa julgada **formal**, o que admite o desarquivamento diante da notícia de prova nova. Essa prova, deixa-se esclarecido, deve ser substancialmente nova e ter o condão de modificar o conjunto probatório já existente.

- No entanto, em algumas situações o arquivamento do inquérito fará coisa julgada **material**, não sendo admitido seu desarquivamento nem sob a verificação de nova prova. Em regra, haverá coisa julgada material quando:

  - O fato investigado for atípico;
  - Quando já estiver extinta a punibilidade[4].

Quando for o caso de incidência de um **excludente de ilicitude**, os tribunais das instâncias superiores divergem sobre o enquadramento da hipótese, trata-se de coisa julgada formal ou material.

- STF: o reconhecimento de excludente de ilicitude faz coisa julgada **formal**, admitindo prova nova no sentido de que, a bem da verdade, o agente não agiu sob a proteção de uma excludente de ilicitude (ex. prova nova demonstrou que não houve legítima defesa);

- STJ: faz coisa julgada **material**, não admitindo desarquivamento, ao argumento de que é necessário conferir segurança jurídica às questões jurisdicionais.

[4] Via de regra, a extinção da punibilidade promove a formação da coisa julgada **material**. No entanto, há uma exceção, reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que é quando a extinção da punibilidade ocorre pela morte do agente (art. 107, I, do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto). Nesse caso, será possível reabrir as investigações, havendo, na verdade, coisa julgada **formal.**

APOSTA ESTRATÉGICA



A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[5].

Assim, a aposta estratégica é muito importante na sua reta final de estudos. Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

Dentro do assunto "**Inquérito Policial**", o tópico **2. Natureza do inquérito policial e características** e **4. Prazo para a conclusão do inquérito** são os que têm mais chance de serem cobrados em sua prova, tendo em vista a incidência nas provas semelhantes.

Dessa forma, bastante atenção! Sugerimos que você leia os pontos destacados antes da prova, beleza? E tente memorizar o máximo de informações que conseguir das tabelas abaixo:

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
De ofício pela autoridade policial (*notitia criminis*)
REQUISIÇÃO do MP (requisição é ordem, autoridade policial tem que instaurar o IP)
REQUISIÇÃO do Juiz (Pacote Anticrime, em seu art. 3º-A, vedou a atuação do juiz em fase de investigação, o que teria o condão de esvaziar essa hipótese. No entanto, o STF suspendeu a eficácia desse dispositivo).
REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante)

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

[5] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

Representação do ofendido ou de seu representante legal
REQUISIÇÃO do MP, porém com representação da vítima
REQUISIÇÃO do Ministro da Justiça
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), porém com representação da vítima
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO - AÇÃO PENAL PRIVADA
REQUERIMENTO do ofendido ou de seu representante legal
Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse na instauração

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (art. 10)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
10 dias	30 dias
LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
30 dias (+ 30)	90 dias (+ 90)

JUSTIÇA FEDERAL (LEI 5010/66)	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
15 dias (+ 15)	30 dias
CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR	
INDICIADO PRESO (em flagrante ou preventivamente)	INDICIADO SOLTO (com ou sem fiança)
10 dias	10 dias

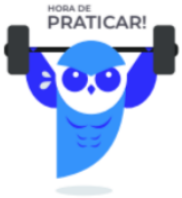
ART. 6º, CPP - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
I - Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
II - Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
IV - Ouvir o ofendido;
V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no *Capítulo III do Título VII, deste Livro*, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
VI - Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
IX - Averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
X - Colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. *(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. 2017. CESPE. PC-GO. Delegado de Polícia Substituto. O Código de Processo Penal prevê a requisição, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, de disponibilização imediata de sinais que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos de delito em curso, se isso for necessário à prevenção e à repressão de crimes relacionados ao tráfico de pessoas. Essa requisição pode ser realizada pelo

A) delegado de polícia, independentemente de autorização judicial e por prazo indeterminado

B) Ministério Público, independentemente de autorização judicial, por prazo não superior a trinta dias, renovável por uma única vez, podendo incluir o acesso ao conteúdo da comunicação.

C)delegado de polícia, mediante autorização judicial e por prazo indeterminado, podendo incluir o acesso ao conteúdo da comunicação.

D)delegado de polícia, mediante autorização judicial, devendo o inquérito policial ser instaurado no prazo máximo de setenta e duas horas do registro da respectiva ocorrência policial.

E) Ministério Público, independentemente de autorização judicial e por prazo indeterminado.

Comentários

A – Errado. Quando os dados puderem permitir a localização da vítima ou dos suspeitos (meios técnicos adequados, como sinais, informações e outros - Estação Rádio Base - ERB), a requisição pelo membro do MP ou pelo delegado será feita **mediante autorização judicial**. No entanto, **caso não haja manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas**, a autoridade competente (MP ou delegado) requisitará diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemáticas que disponibilizem tais meios de localização, com imediata comunicação ao juiz. Essa é a previsão do art. 13-B do CPP e, nessa hipótese, **o inquérito deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

Cumpre salientar que as informações obtidas aqui serão fornecidas por prazo não superior a 30 dias, renovável uma **única vez**, por igual período (30+30).

B – Errado. Vide justificativa acima.

C – Errado. O acesso ao **conteúdo** da comunicação é tema em que há reserva de jurisdição, isto é, só pode ser determinado pelo juiz em hipóteses específicas e por prazo determinado (Lei 9.296/96 – Lei de Interceptação Telefônica).

D – Certo. Vide justificativa da alternativa "A".

E – Errado. Vide justificativa da alternativa "A".

2. 2019. CESPE. TJSC. Juiz Substituto. Com relação às características do inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

A) O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da *opinio delicti*, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.

B) Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.

C)É viável a oposição de exceção de suspeição à autoridade policial responsável pelas investigações, embora o IP seja um procedimento de natureza inquisitorial.

D)Não se admite a utilização de elementos colhidos no IP, salvo quando se tratar de provas irrepetíveis, como fundamento para a decisão condenatória.

E) A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

Comentários

A – Errado. O inquérito policial possui a característica da dispensabilidade, isto é, munido de informações ou elementos de prova acerca da autoria e da materialidade do crime, o Ministério Público pode oferecer denúncia (ou o ofendido apresentar queixa) sem a necessidade de a peça introdutória ser acompanhada do inquérito policial.

> *Art. 12, CPP. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.*

B – Certo. Há adequação com a previsão da Súmula Vinculante 14 do STF:

> ***Súmula vinculante 14, STF.*** *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

C – Errado. O IP tem natureza de procedimento administrativo. Não se trata de processo judicial nem é uma fase do processo. Ele é pré-processual e, por isso, irregularidades eventualmente verificadas no curso do inquérito (como a suspeição da autoridade policial) não afetam o processo penal em si.

D – Errado. A função do IP é **reunir informações** para subsidiar um ato (oferecimento da denúncia ou queixa). De acordo com o art. 155 do CPP, o juiz **pode** fundamentar sua convicção com base em elementos de informação colhidos em fase de investigação, **desde que** não utilize exclusivamente esses elementos (outras provas nos autos devem corroborar as informações obtidas através do inquérito), salvo provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas (que se sujeitarão ao contraditório diferido).

E – Errado. Não há nenhuma possibilidade de a promoção do arquivamento do inquérito ser feita pela autoridade policial, tratando-se de vedação legal.

> *Art. 17, CPP. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.*

3. 2019. CESPE. MPE-PI. Promotor de Justiça Substituto. Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores a respeito de inquérito policial, é correto afirmar que

A) o fato de a autoridade policial encontrar provas que justifiquem o flagrante delito convalida a irregular entrada em residência sem autorização judicial e sem permissão do morador.
B) é possível constatar constrangimento ilegal em razão da excessiva e desarrazoada duração da investigação, ainda que o prazo de conclusão do inquérito policial seja impróprio.
C)nulidade ocorrida em inquérito policial, em regra, contamina todo o processo penal decorrente.
D)o arquivamento fundamentado em excludente de ilicitude resulta em coisa julgada material, não podendo mais ocorrer posterior desarquivamento do feito.
E) o Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

Comentários

A – Errado. A irregularidade da prisão nesse caso não se convalida com o encontro de provas na residência, porque a entrada forçada deve ser amparada em fundadas razões, devidamente justificadas posteriormente, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e da nulidade dos atos praticados (cabe relaxamento), segundo entendimento do STF (RE 603616/RO – informativo 806).

B – Certo. De acordo com o entendimento do STJ, o princípio constitucional da duração razoável do processo também é aplicável ao inquérito policial (RHC 61.451)

C – Errado. O IP tem natureza de procedimento administrativo. Não se trata de processo judicial nem é uma fase do processo. Ele é pré-processual e, por isso, irregularidades eventualmente verificadas no curso do inquérito não afetam o processo penal em si. A função do IP é reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento da denúncia ou queixa), não podendo se olvidar de sua dispensabilidade (art. 12, CPP).

D – Errado. Para o STF, o reconhecimento de excludente de ilicitude faz coisa julgada **formal**, admitindo prova nova no sentido de que, a bem da verdade, o agente não agiu sob a proteção de uma excludente de ilicitude (ex. prova nova demonstrou que não houve legítima defesa). No entanto, convém destacar que há decisões do STJ que entendem pela formação da coisa julgada material, não admitindo desarquivamento, ao argumento de que é necessário conferir segurança jurídica às questões jurisdicionais.

E – Errado. Embora sejam conferidos poderes investigatórios aos membros do MP, estes não podem presidir o inquérito, sendo essa uma atribuição exclusiva da autoridade policial.

> *Art. 2º, § 1º, Lei 12.830/13. Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.*

4. 2018. CESPE. PC-MA. Perito Criminal. A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.
A) O inquérito policial poderá ser iniciado apenas com base em denúncia anônima que indique a ocorrência do fato criminoso e a sua provável autoria, ainda que sem a verificação prévia da procedência das informações.
B) Contra o despacho da autoridade policial que indeferir a instauração do inquérito policial a requerimento do ofendido caberá reclamação ao Ministério Público.
C)Sendo o inquérito policial a base da denúncia, o Ministério Público não poderá alterar a classificação do crime definida pela autoridade policial.
D)O inquérito policial pode ser definido como um procedimento administrativo pré-processual destinado à apuração das infrações penais e da sua autoria.
E) Por ser instrumento de informação pré-processual, o inquérito policial é imprescindível ao oferecimento da denúncia.

Comentários

A – Errado. Segundo entende o Supremo Tribunal Federal, a denúncia anônima ou a denúncia apócrifa **não** é meio hábil, por si só, à instauração do inquérito. Deparando-se com uma denúncia

anônima, a autoridade policial deverá proceder com uma **investigação preliminar** e, com base nas informações obtidas nessa investigação, instaurar o IP através de portaria.

B – Errado. De acordo com o art. 5º, §2º do CPP, o recurso, nesses casos, é destinado ao chefe de Polícia.

> *Art. 5º, § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.*

C – Errado. O inquérito policial é um procedimento administrativo pré-processual, cuja função é reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento da denúncia ou queixa). Ademais, possui como característica a dispensabilidade, não havendo vinculação obrigatória do membro do MP ao conteúdo do inquérito.

> *Art. 12, CPP. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.*

D – Certo. O IP tem natureza de procedimento administrativo. Não se trata de processo judicial nem é uma fase do processo. Ele é pré-processual e, por isso, irregularidades eventualmente verificadas no curso do inquérito não afetam o processo penal em si. A função do IP é **reunir informações** para subsidiar um ato (oferecimento da denúncia ou queixa). E lembre-se: de acordo com o art. 155 do CPP, o juiz **pode** fundamentar sua convicção com base em elementos de informação colhidos em fase de investigação, **desde que** não utilize exclusivamente esses elementos. Outras provas nos autos devem corroborar as informações obtidas através do inquérito

E – Errado. O inquérito policial possui a característica da dispensabilidade, isto é, munido de informações ou elementos de prova acerca da autoria e da materialidade do crime, o Ministério Público pode oferecer denúncia (ou o ofendido apresentar queixa) sem a necessidade de a peça introdutória ser acompanhada do inquérito policial.

> *Art. 12, CPP. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.*

5. 2018. CESPE. PC-MA. Investigador de Polícia. A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

A) No Brasil, a jurisprudência é pacífica quanto a acolher o arquivamento do inquérito policial de forma implícita.

B) No ordenamento nacional, não há previsão de recurso de ofício contra ato de arquivamento de inquérito policial.

C)Em caso de atipicidade da conduta, é possível o trancamento do inquérito policial via *habeas corpus*.

D)O inquérito policial é parte necessária da ação penal.

E) O indiciamento pode ser realizado por membro do Ministério Público, mesmo sem a participação de autoridade policial.

Comentários

A – Errado. A figura do arquivamento implícito (criação doutrinária), não é aceita pelo STF. Trata-se de um fenômeno de ordem processual, decorrente de o MP, quando do oferecimento da denúncia, deixar de nela incluir um indiciado (arquivamento implícito subjetivo) ou um fato investigado (arquivamento implícito objetivo). Dessa forma, o arquivamento implícito se concretiza quando o juiz recebe a denúncia sem provocar o Procurador Geral de Justiça acerca do indiciado ou do fato omitido pelo membro do MP.

Mas por que o STF não aceita? Para o Supremo, o art. 18 do CPP exige uma ordem do juiz para arquivar o inquérito e, no arquivamento implícito, essa ordem não é proferida, sem contar que o mesmo art. 28, CPP exige que o MP apresente razões para o arquivamento, o que, mais uma vez, não se verifica quando for implícito.

B – Errado. A alternativa é abrangente e questiona se em todo o ordenamento jurídico nacional não há a previsão de recurso de ofício em caso de arquivamento do inquérito policial. No entanto, existe hipótese excepcional de "recurso de ofício" no caso de arquivamento de IP relativo a crime contra a economia popular, na forma do art. 7º da Lei 1.521/51.

C – Certo. A atipicidade é justa razão para a promoção do arquivamento do inquérito policial, inclusive fazendo coisa julgada material. Dessa forma, é pacífico na jurisprudência a possibilidade de impetração de HC ("HC trancativo") para promover o trancamento do inquérito (a que se intitula "encerramento anômalo do IP").

D – Errado. O inquérito policial possui a característica da dispensabilidade, isto é, munido de informações ou elementos de prova acerca da autoria e da materialidade do crime, o Ministério Público pode oferecer denúncia (ou o ofendido apresentar queixa) sem a necessidade de a peça introdutória ser acompanhada do inquérito policial.

> *Art. 12, CPP. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.*

E – Errado. O indiciamento é ato privativo da autoridade policial, não podendo ser realizado pelo membro do Ministério Público.

> *Art. 2º, §6º, Lei 12.830/13: O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indiciar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.*

6. 2018. CESPE. PC-MA. Escrivão de Polícia Civil. Em determinada comarca de um estado da Federação, em razão de uma denúncia anônima e após a realização de diligências, a polícia civil prendeu Maria, de dezoito anos de idade, que supostamente traficava maconha em uma praça nas proximidades da escola pública onde ela estudava. Levada à delegacia de polícia local, Maria foi autuada e indiciada. Depois de reunidos elementos informativos suficientes, o delegado elaborou um relatório com a descrição dos fatos, apontando os indícios de autoria. Com o encerramento das investigações, o inquérito policial foi encaminhado à autoridade competente. Com relação à situação hipotética descrita no texto, assinale a opção correta.

A) O prazo para a conclusão do inquérito policial não poderá ser superior a dez dias.

B) A duplicação do prazo para o encerramento do inquérito policial poderá ser requerida apenas pelo Ministério Público, por ser ele o titular da ação penal.

C)No relatório encaminhado ao titular da ação penal, a autoridade policial não era obrigada a justificar as razões da classificação do delito.

D)O inquérito policial poderia ter sido instaurado em razão de notícia anônima, desde que tivessem ocorrido investigações preliminares para averiguação dos fatos noticiados.

E) Será necessário nomear curador especial para Maria, em razão da natureza hedionda do delito por ela cometido.

Comentários

A – Errado. De acordo com a Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do inquérito será de 30 dias se o réu estiver preso e de 90 dias se estiver solto, prorrogáveis por igual prazo.

> *Art. 51, Lei 11.343/06. Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.*
>
> *Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.*

B – Errado. Conforme preconiza o parágrafo único do art. 51 da Lei de Drogas acima transcrito, quem requer a duplicação do prazo ao juiz é a autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público.

C – Errado. Vide disposição do art. 52, I da Lei de Drogas:

> *Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:*
>
> *I - Relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou (...)*

D – Certo. Segundo entende o Supremo Tribunal Federal, a denúncia anônima ou a denúncia apócrifa **não** é meio hábil, por si só, à instauração do inquérito. Deparando-se com uma denúncia anônima, a autoridade policial deverá proceder com uma **investigação preliminar** e, com base nas informações obtidas nessa investigação, instaurar o IP, através de portaria.

E – Errado. A nomeação de curador especial ocorre apenas quando o indiciado for menor de idade, o que não é o caso. Maria já possuía 18 anos quando foi apreendida, sendo pessoa plenamente capaz.

> *Art. 15, CPP. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.*

7. 2018. CESPE. PC-MA. Delegado de Polícia Civil. De acordo com as legislações especiais pertinentes, o inquérito policial deve ser concluído no

A) prazo comum de quinze dias, estando o indiciado solto ou preso, nos casos de crimes de tortura.
B) mesmo prazo estipulado para a apreciação das medidas protetivas, nos casos de crimes previstos na Lei Maria da Penha.
C)prazo comum de dez dias, estando o indiciado solto ou preso, nos casos de crimes contra a economia popular.
D)prazo de trinta dias, se o indiciado estiver solto, e de quinze dias, se ele estiver preso, de acordo com a Lei de Drogas.
E) prazo de quinze dias, se o crime for de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme o Estatuto do Desarmamento.

Comentários

A – Errado. Crime de tortura é equiparado a hediondo, nos termos do art. 2º da Lei 8.072/90. No entanto, cuidado! Embora a regra geral do art. 10 do CPP preveja que o inquérito deverá ser encerrado no prazo de 10 dias se o indiciado estiver preso ou 30 dias, se solto, com ou sem fiança, tratando-se de **crimes hediondos**, caso tenha sido decretada a **prisão temporária**, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de 60 dias. Isso porque **a prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias**. Como a prisão temporária só tem cabimento durante a fase de investigação, isso faz com que o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.

B – Errado. A Lei Maria da Penha estipula em seu artigo 12, inciso VII, que incumbe à autoridade policial remeter, no prazo legal, os autos do inquérito ao juiz e ao Ministério Público. A regra geral do art. 10 do CPP prevê que o inquérito deverá ser encerrado no prazo de 10 dias se o indiciado estiver preso ou 30 dias, se solto, com ou sem fiança

C – Certo. Corresponde à previsão do art. 10, § 1º da Lei 1.521/51, no qual não há diferenciação de prazo a depender de réu preso ou solto.

> *Art. 10 § 1º. Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 10 (dez) dias.*

D – Errado. De acordo com a Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do inquérito será de 30 dias se o réu estiver preso e de 90 dias se estiver solto, prorrogáveis por igual prazo.

> *Art. 51, Lei 11.343/06. Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.*
>
> *Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.*

E – Errado. O crime de porte ilegal de arma de fogo restrito é considerado crime hediondo segundo a Lei 8072/90 (art. 1º, parágrafo único – antes da alteração promovida pela Lei 13.964/19). Nesse caso, vide a observação feita no tocante à alternativa "A".

8. 2017. CESPE. TRE-BA. Analista Judiciário – Área Judiciária. A instauração de inquérito penal independe da manifestação do ofendido no caso de crime de ação penal

A) pública incondicionada.
B) privada, se o ofendido for incapaz.
C)privada.
D)pública condicionada.
E) pública condicionada, se o ofendido houver falecido.

Comentários

A – Certo. De acordo com o art. 5° do CPP:

> *Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*
>
> *I - De ofício;*
>
> *II - Mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar tanto de ofício, ou seja, sem a necessidade de manifestação do ofendido ou de seu representante legal, quanto mediante requisição da autoridade judiciária, do MP ou mesmo requerimento do ofendido.

B – Errado. Quanto aos crimes que se processam mediante ação penal privada, a inquérito só poderá se iniciar por requerimento do ofendido ou de seu representante. Sendo a parte incapaz, a instauração do IP dependerá de requerimento de seu representante. Isso é o que dispõe o art. 5°, § 5° c/c art. 33 do CPP. Veja:

> *Art. 5° § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.*

> *Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.*

C – Errado. Quanto aos crimes que se processam mediante ação penal privada, a inquérito só poderá se iniciar por requerimento do ofendido ou de seu representante.

> *Art. 5° § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.*

D – Errado. Nos crimes que se processam mediante ação penal pública condicionada à representação, a representação do ofendido é necessária tanto para a promoção da ação penal quanto para a instauração do inquérito, não podendo a autoridade policial instaurá-lo de ofício nesses casos.

> *Art. 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.*

E – Errado. Falecido o ofendido, a representação poderá ser apresentada pelo CADI – cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

> *Art. 24, § 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.*

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma auto explicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Conceitue Inquérito Policial.

2. Quais as principais características do Inquérito Policial?

3. Existe direito ao contráditorio em sede de Inquérito Policial?

4. Quais são as formas de instauração do Inquérito Policial?

5. Como se dá o arquivamento do Inquérito Policial? Quem pode arquivá-lo?

6. Discorra sobre a coisa julgada no arquivamento do Inquérito Policial.

7. Em que consiste o indiciamento e qual a autoridade competente?

8. Quais são os prazos para conclusão do inquérito policial no CPP? Cite o prazo de conclusão previsto também em lei diversa.

9. Quais são as atribuições da autoridade policial no inquérito policial? É possível realizar reprodução simulada dos fatos atentatória à ordem pública e à moralidade para buscar a verdade real?

10. O que se entende por arquivamento implícito e indireto? São admitidos no ordenamento e jurisprudência pátrios?

Perguntas com respostas

1. Conceitue Inquérito Policial.

Inquérito policial é procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial, que consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e à materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa oferecer denúncia ou queixa.

2. Quais as principais características do Inquérito Policial?

São as principais características do inquérito policial (É IIDDOSO): Escrito, Inquisitivo, Indisponibilidade, Discricionariedade, Dispensabilidade, Oficiosidade, Sigilo, Oficialidade.

3. Existe direito ao contráditorio em sede de Inquérito Policial?

Não. A investigação preliminar (inquérito policial) é mero procedimento administrativo, com caráter instrumental, e não de processo judicial ou administrativo. Dessa fase pré-processual não resulta a aplicação de uma sanção, destinando-se tão somente a fornecer elementos para que o titular da ação penal possa dar início ao proeceso penal. Logo, ante a impossibilidade de aplicação de uma sanção como resultado imediato das investigações criminais, não se pode exigir a observância do contraditório e ampla defesa.

4. Quais são as formas de instauração do Inquérito Policial?

As formas de instauração do inquérito policial podem ser extraídas basicamente da leitura do art. 5º do CPP:

> *Art. 5º, CPP. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:*
>
> ***I - de ofício;***
>
> *II - mediante **requisição** da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a **requerimento** do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

O inquérito policial é instaurado de ofício pela autoridade policial que irá presidi-lo, quando toma conhecimento, por conta própria, da prática de um delito. Essa forma de instauração vai ao encontro aos princípios da obrigatoriedade e da oficiosidade da ação penal pública.

Por requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo ocorre quando o próprio ofendido do delito ou quem tenha qualidade para representá-lo requer à autoridade policial a instauração do inquérito. Tal requerimento deverá, sempre que possível, conter os requisitos previstos no art 5°, §1°, do CPP.

Por requisição da autoridade competente, orrerá a instauração quando é feita requisição por parte do juiz ou do Ministério Público. A requisição, se devidamente legal, implica em exigência do cumprimento da lei, não podendo a autoridade policial recusar a instauração.

Pela lavratura do auto de prisão em flagrante, embora não haja previsão expressa no art. 5° do CPP, entende-se que o inquérito policial poderá ser instaurado também a partir da prisão em flagrante do investigado. Nesse caso, o auto de prisão em flagrante dará início ao inquérito policial.

Já em relação aos delitos que comportam ação penal pública condicionada à representação, sem a representação do ofendido ou de quem lhe represente legalmente, não há a possibilidade de instauração do inquérito policial.

Por fim, no tocante à ação penal privada, apenas mediante o requerimento do ofendido ou do seu representante legal é que o inquérito poderá ser instaurado.

5. Como se dá o arquivamento do Inquérito Policial? Quem pode arquivá-lo?

O inquérito policial não pode ser arquivado pelo delegado de polícia. Apenas o membro do MP tem poderes para promover o arquivamento dos autos do IP. Pela redação original do art. 28 do CPP, o membro do MP, quando não for o caso de oferecimento de denúncia, solicitará ao juiz o arquivamento do inquérito, cabendo a este homologar ou não a sua solicitação. Caso o juiz discorde do arquivamento, remeterá os autos do inquérito ao Procurador Geral de Justiça, cabendo a este ratificar o promoção de arquivamento (quando então o juiz será obrigado a homologar o arquivamento) ou, entendendo não ser o caso de arquivamento, oferecer ele mesmo a denúncia ou designar outro membro do MP para fazê-lo.

A Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime) alterou a redação do art. 28 do CPP, passando a prever o arquivamento "administrativo", isso é, sem a necessidade de homologação judicial. Assim, todo o procedimento para se arquivar o inquérito ocorrerá apenas no âmbito do Ministério Público. No entanto, essa alteração encontra-se suspensa por força de decisão do STF na ADI 6298.

Em se tratando de delito que comporta ação penal privada, entende-se que o ofendido ou seu representante, ao manifestarem desinteresse na continuidade do inquérito, não estão a promover-lhe o arquivamento, mas sim exercendo renúncia ao direito de queixa.

6. Discorra sobre a coisa julgada no arquivamento do Inquérito Policial?

Via de regra, haverá, com o arquivamento do inquérito, formação de coisa julgada formal, sendo víavel o seu desarquivamento caso se tenha notícia de prova nova. No entanto, algumas situações promovem a formação de coisa julgada material, não sendo mais possível desarquivar o inquérito. É o que ocorre quando o fato investigado for atípico ou quando estiver extinta a punibilidade. Cumpre ressaltar, acerca da extinção da punibilidade, que quando esta for decorrente de morte do agente comprovada por certidão de óbito falsa (o agente a bem da verdade não morreu), o caso seria de coisa julgada formal, admitindo-se o desarquivamento do inquérito.

Sobre as excludentes de ilicitude, o STF e o STJ divergem quanto ao entendimento. Para o **STF,** o caso é de formação de coisa julgada FORMAL, sendo admitido o desarquivamento caso se tenha notícia de novas provas. Lado outro, para o **STJ**, trata-se de coisa julgada MATERIAL, em nome da segurança jurídica, inadmissível o desarquivamento.

7. Em que consiste o indiciamento e qual a autoridade competente?

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, "direciona" a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. O ato de indiciamento é PRIVATIVO da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13.

8. Quais são os prazos para conclusão do inquérito policial no CPP? Cite o prazo de conclusão previsto também em lei diversa.

De acordo com o art. 10 do CPP, o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contando o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Na Lei de Drogas (Lei 11.343/06), por exemplo, o prazo é diverso daquele previsto pelo CPP. Assim, quando se estiver investigando crimes dessa natureza, o prazo para conclusão do inquérito será de 30 dias, caso o indiciado esteja preso ou de 90 dias, caso esteja solto, sendo admitida a duplicação de ambos os prazos.

9. Quais são as atribuições da autoridade policial no inquérito policial? É possível realizar reprodução simulada dos fatos atentatória à ordem pública e à moralidade para buscar a verdade real?

As atribuições da autoridade policial no curso do inquérito estão concentradas, em sua maioria, na previsão do art. 6º do CPP:

> *Art. 6º, CPP. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:*
>
> *I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;* (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
>
> *II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;* (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)
>
> *III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;*
>
> *IV - ouvir o ofendido;*
>
> *V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no* Capítulo III do Título Vll, deste Livro, *devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;*
>
> *VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;*

> *VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;*
>
> *VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;*
>
> *IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.*
>
> *X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.* (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

O art. 7°, por sua vez, prevê que pode a autoridade policial, se entender pertinente ao deslinde da investigação, promover a reprodução simulada dos fatos, desde que não haja ofensa à ordem pública e à moralidade.

> *Art. 7º, CPP. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.*

10. O que se entende por arquivamento implícito e indireto? São admitidos no ordenamento e jurisprudência pátrios?

O arquivamento implícito é criação doutrinária para quando o membro do MP deixa de oferecer denúncia face a um dos agentes (arquivamento implícito subjetivo) ou em relação a um fato (arquivamento implícito objetivo). O STF não admite a arquivamento implícito.

Já o arquivamento indireto ocorre quando o membro do MP, por entender que aquele determinado juízo não é o competente para processar e julgar o caso, solicita a remessa das peças ao juízo que considera competente. Caso o juízo (alegado incompetente pelo MP) acolha o pedido, promoverá a remessa ao juízo competente, donde se dará seguimento. Por outro lado, caso esse juízo acredite ser sim competente, remeterá o inquérito ao PGJ, estando-se diante de um pedido de arquivamento indireto. Uma vez com o PGJ, segue-se o disposto no art. 28 do CPP, em sua redação original (enquanto estiver suspensa a nova redação conferida pelo Pacote Anticrime).

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. 2017. CESPE. PC-GO. Delegado de Polícia Substituto. O Código de Processo Penal prevê a requisição, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, de disponibilização imediata de sinais que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos de delito em curso, se isso for necessário à prevenção e à repressão de crimes relacionados ao tráfico de pessoas. Essa requisição pode ser realizada pelo

A) delegado de polícia, independentemente de autorização judicial e por prazo indeterminado

B) Ministério Público, independentemente de autorização judicial, por prazo não superior a trinta dias, renovável por uma única vez, podendo incluir o acesso ao conteúdo da comunicação.

C)delegado de polícia, mediante autorização judicial e por prazo indeterminado, podendo incluir o acesso ao conteúdo da comunicação.

D)delegado de polícia, mediante autorização judicial, devendo o inquérito policial ser instaurado no prazo máximo de setenta e duas horas do registro da respectiva ocorrência policial.

E) Ministério Público, independentemente de autorização judicial e por prazo indeterminado.

2. 2019. CESPE. TJSC. Juiz Substituto. Com relação às características do inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

A) O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da *opinio delicti*, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.

B) Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.

C)É viável a oposição de exceção de suspeição à autoridade policial responsável pelas investigações, embora o IP seja um procedimento de natureza inquisitorial.

D)Não se admite a utilização de elementos colhidos no IP, salvo quando se tratar de provas irrepetíveis, como fundamento para a decisão condenatória.

E) A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

3. 2019. CESPE. MPE-PI. Promotor de Justiça Substituto. Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores a respeito de inquérito policial, é correto afirmar que

A) o fato de a autoridade policial encontrar provas que justifiquem o flagrante delito convalida a irregular entrada em residência sem autorização judicial e sem permissão do morador.

B) é possível constatar constrangimento ilegal em razão da excessiva e desarrazoada duração da investigação, ainda que o prazo de conclusão do inquérito policial seja impróprio.

C)nulidade ocorrida em inquérito policial, em regra, contamina todo o processo penal decorrente.

D)o arquivamento fundamentado em excludente de ilicitude resulta em coisa julgada material, não podendo mais ocorrer posterior desarquivamento do feito.

E) o Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

4. 2018. CESPE. PC-MA. Perito Criminal. A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

A) O inquérito policial poderá ser iniciado apenas com base em denúncia anônima que indique a ocorrência do fato criminoso e a sua provável autoria, ainda que sem a verificação prévia da procedência das informações.

B) Contra o despacho da autoridade policial que indeferir a instauração do inquérito policial a requerimento do ofendido caberá reclamação ao Ministério Público.

C)Sendo o inquérito policial a base da denúncia, o Ministério Público não poderá alterar a classificação do crime definida pela autoridade policial.

D)O inquérito policial pode ser definido como um procedimento administrativo pré-processual destinado à apuração das infrações penais e da sua autoria.

E) Por ser instrumento de informação pré-processual, o inquérito policial é imprescindível ao oferecimento da denúncia.

5. 2018. CESPE. PC-MA. Investigador de Polícia. A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

A) No Brasil, a jurisprudência é pacífica quanto a acolher o arquivamento do inquérito policial de forma implícita.

B) No ordenamento nacional, não há previsão de recurso de ofício contra ato de arquivamento de inquérito policial.

C)Em caso de atipicidade da conduta, é possível o trancamento do inquérito policial via *habeas corpus*.

D)O inquérito policial é parte necessária da ação penal.

E) O indiciamento pode ser realizado por membro do Ministério Público, mesmo sem a participação de autoridade policial.

6. 2018. CESPE. PC-MA. Escrivão de Polícia Civil. Em determinada comarca de um estado da Federação, em razão de uma denúncia anônima e após a realização de diligências, a polícia civil prendeu Maria, de dezoito anos de idade, que supostamente traficava maconha em uma praça nas proximidades da escola pública onde ela estudava. Levada à delegacia de polícia local, Maria foi autuada e indiciada. Depois de reunidos elementos informativos suficientes, o delegado elaborou um relatório com a descrição dos fatos, apontando os indícios de autoria. Com o encerramento das investigações, o inquérito policial foi encaminhado à autoridade competente. Com relação à situação hipotética descrita no texto, assinale a opção correta.

A) O prazo para a conclusão do inquérito policial não poderá ser superior a dez dias.

B) A duplicação do prazo para o encerramento do inquérito policial poderá ser requerida apenas pelo Ministério Público, por ser ele o titular da ação penal.

C)No relatório encaminhado ao titular da ação penal, a autoridade policial não era obrigada a justificar as razões da classificação do delito.

D)O inquérito policial poderia ter sido instaurado em razão de notícia anônima, desde que tivessem ocorrido investigações preliminares para averiguação dos fatos noticiados.

E) Será necessário nomear curador especial para Maria, em razão da natureza hedionda do delito por ela cometido.

7. 2018. CESPE. PC-MA. Delegado de Polícia Civil. De acordo com as legislações especiais pertinentes, o inquérito policial deve ser concluído no

A) prazo comum de quinze dias, estando o indiciado solto ou preso, nos casos de crimes de tortura.

B) mesmo prazo estipulado para a apreciação das medidas protetivas, nos casos de crimes previstos na Lei Maria da Penha.

C)prazo comum de dez dias, estando o indiciado solto ou preso, nos casos de crimes contra a economia popular.

D)prazo de trinta dias, se o indiciado estiver solto, e de quinze dias, se ele estiver preso, de acordo com a Lei de Drogas.

E) prazo de quinze dias, se o crime for de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme o Estatuto do Desarmamento.

8. 2017. CESPE. TRE-BA. Analista Judiciário – Área Judiciária. A instauração de inquérito penal independe da manifestação do ofendido no caso de crime de ação penal

A) pública incondicionada.

C)privada, se o ofendido for incapaz.

C)privada.

D)pública condicionada.

E) pública condicionada, se o ofendido houver falecido.

Gabarito



1. Letra D
2. Letra B
3. Letra B
4. Letra D
5. Letra C
6. Letra D
7. Letra C
8. Letra A

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: *volume único*. 8. ed. rev., amp. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.